



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato 04/2026 /IQUEGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA E CONSULTORIA REGULATÓRIA COM FOCO EM GARANTIA DA QUALIDADE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A- IQUEGO E A EMPRESA FF CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FF CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua SB 42, Quadra 38, Lote 04, Cond. Portal do Sol 2, Goiânia, Goiás, CEP: 74.884-652, inscrita no CNPJ sob o nº 44.179.425/0001-85, neste ato representada por Fabiana Fernandes de Santana e Silva Cardoso, inscrita no CPF sob o nº ***.012.***-**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Processo de Dispensa de Licitação nº 202500055000725.

CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto a ser executado consiste na prestação de serviços de auditoria interna e consultoria regulatória com foco em Garantia da Qualidade, abrangendo as áreas que compõem o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) da IQUEGO, em conformidade com a RDC nº 665/2022/ANVISA.

2.2 - Especificação do Serviço

2.2.1 - Deverão ser realizados os seguintes serviços:

Item	Descrição	Quantidade	Localização
1	Auditoria interna e consultoria regulatória com foco em Garantia da Qualidade conforme RDC 665/2022 - ANVISA	01	IQUEGO
2	Consultoria técnica necessária para obtenção da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA, para distribuição de produtos cosméticos e obtenção de alvará e CBPDA para medicamentos com e sem controle especial.	01	IQUEGO

2.2.2 - A execução dos serviços compreenderá:

2.2.2.1 - Auditoria Interna de Garantia da Qualidade, com base na RDC nº 665/2022, abrangendo os seguintes setores:

2.2.2.1.1 - Boas Práticas de Fabricação (BPF);

2.2.2.1.2 - Controle de Qualidade;

2.2.2.1.3 - Armazenamento e Distribuição;

2.2.2.1.4 - Áreas administrativas como Gerencia de Vendas, Assessoria de Compras, Recursos Humanos entre outras previstas no POP.

2.2.2.2 - Deverão ser atendidos os seguintes itens:

2.2.2.2.1 - análise documental do SGQ vigente;

2.2.2.2.2 - verificação da aderência dos procedimentos às normas aplicáveis;

2.2.2.2.3 - avaliação da implementação e eficácia dos controles internos;

2.2.2.2.4 - identificação e classificação de não conformidades;

2.2.2.2.5 - orientação na abertura de registros de não conformidade (RNC);

2.2.2.2.6 - apoio técnico na investigação de causas;

2.2.2.2.7 - proposição de ações corretivas e preventivas (CAPAs);

2.2.2.2.8 - elaboração de relatório técnico circunstanciado;

2.2.2.2.9 - subsídios técnicos para revisão gerencial;

2.2.2.2.10 - Treinamentos e Gestão Documental;

2.2.2.2.11 - Rastreabilidade de produtos e sistemas informatizados;

2.2.2.2.12 - Verificação do cumprimento dos procedimentos operacionais pelas áreas administrativas como vendas, compras e recursos humanos;

2.2.2.2.13 - Reuniões de abertura e encerramento;

2.2.2.2.14 - Elaboração de Relatório Técnico descritivo baseado em evidencias, com:

2.2.2.2.14.1 - identificação de não conformidades;

2.2.2.2.14.2 - planos de ação corretiva;

2.2.2.2.14.3 - recomendações para melhoria contínua;

2.2.2.2.14.4 - emissão dos RNCs.

2.2.2.3 - A Auditoria deverá ser realizada conforme POP SGQ 019-04 e seus formulários relacionados.

2.2.2.4 - Consultoria Técnica Regulatória, contemplando:

2.2.2.4.1 - preparação e submissão de documentos necessários à AFE de Distribuição de Cosméticos;

2.2.2.4.2 - orientação para adequação das instalações e fluxos às exigências da ANVISA;

2.2.2.4.3 - preparação e submissão de documentos necessários à obtenção do Alvará de Distribuição de Medicamentos com e sem controle especial e CBPDA;

2.2.2.4.4 - orientação para adequação das instalações e fluxos às exigências da ANVISA e VISA Municipal;

2.2.2.4.5 - acompanhamento até a protocolização nos órgãos reguladores.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - A CONTRATADA, compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 41.184,00 (quarenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais), conforme especificado abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

Item	Descrição	Quantidade	Valor R\$
1	Auditoria interna e consultoria regulatória com foco em Garantia da Qualidade conforme RDC 665/2022 - ANVISA	01	20.084,00
2	Consultoria técnica necessária para obtenção da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA, para distribuição de produtos cosméticos e obtenção de alvará e CBPDA para medicamentos com e sem controle especial.	01	21.100,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do (a) fiscal do contrato, por meio de emissão de Termo de Compromisso, realizada pela Assessoria de Compras Governamentais.

4.2 - Após a emissão do Termo de Compromisso a Contratada deverá iniciar a execução/prestação do(s) serviço(s) em até 15 (quinze) dias úteis.

4.3 - O item 01 deverá ser realizado de forma presencial com cronograma não inferior a dois dias.

4.4 - O prazo para entrega do serviço elencado no item 01 deverá ser de até 30 dias contados a partir do encerramento da auditoria.

4.5 - A entrega do item 02 deverá ocorrer em até 30 dias contados a partir do início das atividades.

4.6 - O recebimento definitivo será realizado mediante termo de recebimento definitivo, detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado pelo fiscal do contrato e ratificado pelo gestor do contrato.

4.6.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.7 - A Contratada será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes deste Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento.

4.8 - A recusa injustificada da Contratada em executar/prestar o(s) serviço(s) no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, podendo ser dividido pelos itens contratados, sendo distribuído da seguinte forma:

ITEM	Porcentagem
01	50%
02	50%

5.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente executados/prestados, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas neste Contrato.

5.3 - Os pagamentos não são condicionados à aprovação ou emissão de certificações ANVISA ou VISA;

5.4 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

5.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

5.7 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.8 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2025.3190.10.122.4200.4243.03.15000100.90.0000.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência/Matriz de Riscos, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

6.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, sem ônus para a Contratante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.

6.5 - Responder por danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato.

6.6 - Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

6.7 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.8 - Responsabilizar-se-á pela execução/prestação do(s) serviço(s) conforme condições acordadas.

6.9 - Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços.

6.10 - Solicitar autorização da Contratante para efetuar os pagamentos de quaisquer despesas acessórias porventura especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Emitir o Termo de Compromisso correspondente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

7.2 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução/prestação do(s) serviço(s).

7.3 - Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução/prestação do(s) serviço(s).

7.4 - Verificar se os serviços executados/prestados pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência e anexos.

7.5 - Anotar as ocorrências relacionadas com a execução/prestação do(s) serviço(s), determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas.

7.6 - Notificar a Contratada, formalmente, caso a execução/prestação do(s) serviço(s) esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

7.7 - Efetuar, em favor da Contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O Contrato é indivisível e terá vigência de 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.2 - A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas pelos colaboradores Jairo Vicente de Melo e Naara Duarte de Faria Dantas, designados pelas Portarias nº 112/2025 e 030/2026.

9.3 - As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.4 - As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.5 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

10.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 - No caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

10.4.2 - No caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

10.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.4 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a IQUEGO e para a empresa contratada;

III - por determinação judicial.

13.2 - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvada a hipótese de expresse consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA LEGAL

15.1 - A Contratada deverá oferecer garantia legal conforme Código de Defesa do Consumidor – CDC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

16.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes

deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Goiânia, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 13/02/2026, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS DE CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente**, em 13/02/2026, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HALLAN DE SOUZA ROCHA, Diretor (a)**, em 18/02/2026, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA FERNANDES DE SANTANA E SILVA CARDOSO, Usuário Externo**, em 23/02/2026, às 13:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86351165** e o código CRC **F7D51FDF**.

ASSESSORIA JURÍDICA
AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010
- (62)3235-2950.



Referência: Processo nº 202500055000725



SEI 86351165